



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1  
PSR

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/20/23 – PROCESSO Nº 109/2023 CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

**O MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001- 09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, por intermédio da Diretoria de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição do objeto informado na Cláusula 1 deste edital, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 23.803/2023, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e as condições deste instrumento convocatório.

A Diretoria de Licitações, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, receberá a documentação constante dos Anexos I e II deste edital do dia **17/07/2023** ao dia **07/08/2023**, no horário de 12:00 às 17:30 horas. A abertura será no dia **08/08/2023**, às 14:00 horas.

### 1- OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, visando aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, Filantrópicas e Creches conforme matrícula FNDE/PNAE, a fim de cumprir a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020 com suas modificações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC, pelo período de 12 (doze) meses, 2ª (Segunda) Chamada, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

1.2 – O credenciamento se fará através de Dispensa de Licitação, conforme § 1º do artigo 14 da Lei 11.947/2009, tendo-se em vista que o objetivo é contratar todos os interessados que satisfaçam às condições previstas neste edital.

### 2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhes substituam em exercícios seguintes:

12.367.0038.2.221 – Manutenção do Atendimento Educacional Especializado

3.3.90.30 – Material de Consumo 203 – Fonte 1.552.000.0000

12.366.0016.2.081 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.30 – Material de Consumo 194 – Fonte 1.552.000.0000

12.365.0014.2.135 – Manutenção de Creches

3.3.90.30 – Material de Consumo 172 – Fonte 1.552.000.0000

12.365.0014.2.080 – Manutenção das Unidades de Ensino da Educação Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo 158 – Fonte 1.552.000.0000

12.361.0015.2.203 – Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo 133 – Fonte 1.552.000.0000

### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem às condições de participação e



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

**2**  
PSR

habilitação estabelecidas neste edital, e na Lei 11.947/2009, porém serão desclassificadas caso não atendam o que dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei 11.947/2009;

3.1.1 – Obedecer à Resolução nº21 de 2021, que altera o limite de venda do agricultor Familiar para R\$40.000,00.

3.2 – Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e posteriores alterações contida na Lei 14,133 de 2021.;

3.3 – A participação na licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes;

3.4 – Não será aceita a participação de empresas:

3.4.1 – Declaradas inidôneas, em atraso ou inadimplente com o Município de Barbacena, Estado e União;

3.4.2 – Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução e em liquidação;

3.4.3 – Em regime de subcontratação.

3.5 – As impugnações ao edital deverão ser efetuadas nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **4 – ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

4.1 – O envelope de DOCUMENTAÇÃO deverá ser protocolizado em envelope colado e indevassável, sob pena de inabilitação, na Diretoria de Licitações até \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, podendo ser encaminhado através dos Correios, desde que seja entregue até o horário e data acima mencionados;

4.2 – Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

#### **5 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 – A documentação apresentada pelos interessados deverá ser entregue na Diretoria de Licitações, situada na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, em envelope fechado, em uma via, de acordo com os Anexos I , II e IV deste edital, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BARBACENA**  
**DISPENSA LICITATÓRIA Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 109/2023 NOME DO**  
**INTERESSADO - ENDEREÇO/CNPJ**

5.2 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

5.3 – A documentação que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

#### **6 – CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO**

6.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1.1 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.1.1.1 – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.1.1.2 – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.1.1.3 – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.



6.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1 – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.2.1.1 – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, em conformidade com a Lei nº 10.831/2003;

6.2.1.2 – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.3 – Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35, § 2º, §3º da resolução 6/2020 e alterações posteriores.

6.4 – De acordo com a CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020 e alterações posteriores, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.5 – No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no art. 34, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.6 – No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, III do artigo 34, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.7 – Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – Entregue(s) o(s) envelopes(s) a partir da data e hora designadas no edital, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos em até 10 (dez) dias úteis;

7.2 – A Comissão poderá promover diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da Contratação, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela Comissão;

7.3 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de documentação;

7.4 – Será inabilitado o proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos exigidos neste Edital;

7.5 – Do ato de análise de cada proposta será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e remetida aos participantes ou retirada pelos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do aviso de julgamento;

7.6 – Estará credenciada a licitante que apresentar toda documentação solicitada no edital e se sujeitar às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



4  
PSR

### 8 – PREÇO COTADO

8.1 – A Administração Municipal se propõe a pagar, pelos produtos, os valores máximos constantes do Anexo III;

8.2 – Os preços cotados em Reais deverão seguir a tabela do Anexo III, para todo o período do contrato, vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza. No que se refere a reajustamento, deverão seguir a tabela do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

8.3 – As quantidades fixadas no Anexo III destinam-se a permitir a uniformização das propostas. A(s) licitante(s) credenciada(s) receberá(ão) o(s) valor(es) resultante(s) dos produtos efetivamente entregues.

### 9 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 – A entrega dos produtos será parcelada, todas as segundas-feiras, diretamente nas escolas e creches, conforme Anexo V no horário das 8:00 às 16:30hs, preliminarmente quatro vezes por mês, ou conforme necessidade.

9.1.1 – O recebimento ficará a cargo do responsável da escola/creche. Deve haver prévio agendamento com a entidade executora – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, através do telefone (32) 3198-1034.

9.2 – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e em conformidade com o cronograma preliminar encaminhado às contratadas.

9.3 – O transporte, carga e descarga dos produtos serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s);

9.4 – Em casos de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, em que houver interrupção das aulas presenciais, esses alimentos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas técnicas nacionais; em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e aprovação do INMETRO, bem como atender as normas técnicas da ABNT, ou entidades correlato-similares sempre no que for devido e pertinente.

9.5 – Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.6 – Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora serão rejeitados, obrigando-se o licitante vencedor a entregá-lo correto no prazo fixado pela Secretaria requisitante, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste edital.

### 10 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

10.1 – Observado o disposto no artigo 73, Inciso II da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

10.1.1 – Devidamente embalados em sacolas plásticas, caixas de papelão / caixas plásticas apropriadas para alimentos e outros; e identificados, no que couber;

10.1.2 – Separados por quantidades corretas e gêneros;

10.1.3 – Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e conferência da Comissão de Recebimento de Materiais e Gestor / Fiscalização, bem como no prazo e horário de entrega previstos no edital.

10.2 – O responsável da respectiva escola/creche encaminhará relatório à Comissão de Recebimento de material, referente às entregas efetuadas, com as respectivas características qualitativas e quantitativas.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

**5**  
PSR

10.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais.

10.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

10.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

10.5.1 – Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que constem deste edital, e sejam correlatos nutricionalmente, ocasião em que a substituição será atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município.

### **11 – PAGAMENTO E PREÇO**

11.1 – O valor estimado para o presente processo licitatório é de R\$ 861.211,21 (oitocentos e sessenta e um mil e duzentos e onze reais e vinte e um centavos). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no Anexo III.

11.2 – O pagamento será na forma da lei, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal com o devido ateste de conformidade do objeto pelos gestores do contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira - Tesouraria da SEFAZ. Os prazos são considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

11.2.1 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

11.3 – Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste Edital.

11.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado, sem nenhum ônus para o Município de Barbacena.

11.5 – A Credenciada apresentará na Secretaria Municipal de Fazenda os originais das Certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT, válidas e regulares.

11.6 – Não será considerada qualquer entrega de produto sem a expedição da devida solicitação ou outro documento hábil, devendo estar de acordo com as especificações constantes nas descrições da planilha estimativa de preços do Anexo III;

11.7 – Em caso de irregularidade na emissão de documento fiscal, o pagamento será efetuado somente a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

### **13 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

12.1 – Após a homologação desta licitação, as licitantes vencedoras firmarão contrato com o Município de Barbacena, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas nas propostas vencedoras e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2 – As licitantes credenciadas a fornecer o produto nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas neste edital firmarão contrato com o Município de Barbacena, pelo período compreendido de 12 (doze) meses. Para fins financeiros está vinculado ao exercício de 2023, podendo ser substituído pelas dotações orçamentárias seguintes, nos termos da Lei 8.666/93;

12.3 – Em conformidade com a Resolução 21/2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6  
PSR

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização;

12.4 – Encerrado o presente procedimento, o(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) e intimado(s) a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o Contrato, sob pena das implicações previstas na Legislação vigente;

12.5 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

12.6– Para a assinatura do contrato, o(s) proponente(s) deverá(ão) indicar o nome e qualificação do(s) representante(s) legal(ais) e documento que o(s) habilita(am) a firmar os respectivos documentos.

12.7 – As licitantes contratadas não poderão ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

### 13 – DESCREDECIMENTO ESPONTÂNEO

13.1 – O(s) credenciado(s) poderá(ão) solicitar sua(s) exclusão(ões) do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, por intermédio da Diretoria de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Atender à correta especificação e as demais dispostas na Lei 8.666/93, na Lei 11.947 de 2009 e na Resolução nº 21, de 2 de dezembro 2021, que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

14.2 – Respeitar o prazo limite de entrega e entregar os gêneros alimentícios de acordo com a solicitação da Gerência da Merenda Escolar e autorização de Fornecimento, nos endereços citados no Anexo I, em perfeitas condições, nas quantidades e especificações apresentadas neste edital;

14.3 – Responsabilizar-se, por qualquer atraso ou problemas na entrega;

14.4 – Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento;

14.5 – Havendo falta do produto, todo material será devolvido e será aceito somente se a licitante encaminhar a solicitação de cancelamento do item faltante;

14.6 – Substituir os gêneros alimentícios, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste edital;

14.7 – Responder pelas perdas e danos causados por seus funcionários ou transportadoras, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Barbacena/MG, durante a entrega dos gêneros alimentícios, substituir os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que será expressamente combinado pela contratante;

14.8 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, ou pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Barbacena/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

14.9 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7  
PSR

14.10 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência;

14.11 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

14.12 – Fornecer durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, os gêneros alimentícios perecíveis requisitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo município, de conformidade com as solicitações do Gerenciador.

14.13 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido;

14.14 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições;

14.15 – Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela licitante vencedora, e por sua conta exclusiva;

14.16 – Competirá igualmente à(s) licitante(s) contratada(s), exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, bem como as de segurança do trabalho pertinentes ao efetivo contrato para execução dos serviços avançados;

14.17 – Participar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

### 15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Conforme a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, 4320/64, 101/200 e 141/2012, Lei Complementar, e ainda na Resolução nº 21, de 2 de dezembro 2021 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a(s) contratada(s) deverá:

a) Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinado prazo para a regularização das falhas observadas;

b) O recebimento dos produtos se dará pelo recebimento provisório e definitivo: Provisório para efeito de verificação da conformidade do produto com as especificações. Definitivamente pela área demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

d) Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor de Contrato, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e Contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

### 16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Chefe de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, **Juliana Augusta Stefani de Moura e Silva**.



### 17 – RECURSO

17.1 – Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

17.1.1 – Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

a) de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação de licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

b) anulação ou revogação deste Processo, dirigido ao Prefeito Municipal;

c) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Prefeito Municipal;

17.1.2 – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico;

17.2 – A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo citado;

17.3 – A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

17.4 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) serem digitados e devidamente fundamentados;

b) serem assinados por representante legal do interessado;

c) serem protocolados junto à Diretoria de Licitações do Município de Barbacena, na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP 36.201-002;

17.4.1 – Não serão aceitos recursos via fax, e-mail ou qualquer meio eletrônico;

17.4.2 – Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão conhecidos.

### 18 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

18.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

18.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

18.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

18.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.



18.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

### 19 – REAJUSTE

19.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

19.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

19.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

### 20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará ao licitante vencedor, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.1.1 – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o licitante vencedor descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

20.1.2 – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

20.1.3 – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

20.1.4 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do licitante vencedor, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

20.1.5 – A pena de suspensão dos direitos do licitante vencedor impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

20.1.6 – A declaração de inidoneidade do licitante vencedor, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

20.1.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, facultada a defesa prévia do licitante vencedor no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;

20.1.8 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



10  
PSR

20.2 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos bens e materiais adquiridos na prestação do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

20.2.1 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do licitante vencedor, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

20.2.2 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

20.2.3 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 2 desta cláusula;

20.2.4 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial;

20.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato;

20.4 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos;

20.5 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## 21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O Prefeito Municipal poderá revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

21.2 – Será descredenciado, a critério do Município, a qualquer tempo, o licitante que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer cumprimento da obrigação assumida;

21.3 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário eletrônico do Município – EDOB e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do diário eletrônico oficial do Município de Barbacena - EDOB – [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



11  
PSR

21.4 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na Diretoria de Licitações, localizada na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Boa Morte, Barbacena - MG, ou pelo telefone 32-3198-1006, ou por solicitação expressa no endereço eletrônico [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br) ou [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)

21.5 – Fazem parte integrante do presente edital:

**Anexo I** – Relação de Documentos para Credenciamento;

**Anexo II** – Modelo de Declarações Diversas;

**Anexo III** – Planilha Estimativa de Preços a serem pagos por publicação/chamada;

**Anexo IV** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo V** – Relação de Endereços para Entregas dos Gêneros Alimentícios;

**Anexo VI** – Projeto de Venda;

**Anexo VII** – Termo de Referência;

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato.

Barbacena, 14 de julho de 2023 .

Marcos Vinicius do Carmo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



12  
PSR

## ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 109/2023

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)**

- 1 – Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2 – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 3 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4 – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 5 – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O GRUPO INFORMAL**

- 1 – Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2 – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 3 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4 – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários estabelecidas pela ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE e MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- 5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

- 1 – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 2 – Cópia autenticada de documento de Identificação com foto e CPF do representante legal da Licitante;
- 3 – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos pela ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE e MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
- 4 – Declaração, conforme Anexo II do edital;
- 5 – Pedido de Credenciamento, conforme Anexo IV do edital

#### **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL**

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2 – Certidão Negativa junto ao FGTS, dentro da validade;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4 – Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- 5 – Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT do domicílio sede do licitante.

#### **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1 – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar conforme anexo VI, datado e assinado pelo representante legal do interessado, conforme especificações e valores contidos no Anexo III;
- 2 – O extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- 3 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



**13**  
PSR

- 4 – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 5 – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 6 – Para o item 14 específico para fornecimento de ovo, apresentar registro de inspeção nos órgãos competentes Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE ou SIF).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



14  
PSR

## ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 109/2023

### MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93**, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) **CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;

Local e data.

---

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



15  
PSR

### ANEXO III

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA</b> RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE - CNPJ: 17.095.043/0001-09      Telefone: (32) 3339-2017 Rua Baronesa Maria Rosa, 378 CEP: 36201-002 - Barbacena MG	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 22/2023 - DL
	Processo Administrativo: 109/2023 Data do Processo: 19/05/2023

### ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE

Lote: null

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Cota
1	1.500,000	KG	300488 - ALHO DE CABEÇA - Nº 6 - ALHO DE CABEÇA - Nº 6 – Nacional, de boa qualidade, firme e intacto. sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e isento de parasitas e larvas.	16,3000	LIVRE
2	28.000,000	KG	300489 - BANANA PRATA - BANANA PRATA -- Em pencas, de primeira. tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, danos físicos ou mecânica, oriundos do manuseio e transporte.	6,7500	LIVRE
3	2.050,000	KG	300493 - BETERRABA. - BETERRABA -- De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes. tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúdas.	3,9900	LIVRE
4	1.100,000	UNI	2001730 - BRÓCOLIS. - BRÓCOLIS -- Tipo ramoso, in natura. Tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento. Folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	8,3400	LIVRE
5	12.000,000	KG	300495 - CENOURA VERMELHA - CENOURA VERMELHA -- De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	5,5000	LIVRE
6	1.200,000	UNI	2006735 - COUVE-FLOR - COUVE-FLOR -- Flor de tamanho médio, íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	6,0000	LIVRE
7	4.800,000	KG	2001731 - GOIABA VERMELHA - GOIABA VERMELHA -- Forma arredondada ou ovalada, casca lisa ou ligeiramente enrugada e a cor pode variar entre o verde, o branco ou o amarelo. Polpa avermelhada. Firme, sem manchas ou picadas de insetos. Unidade com peso médio de 110 gramas.	5,7000	LIVRE
8	4.200,000	KG	300499 - INHAME. - INHAME -- Fresco de primeira, tamanho e coloração uniforme devendo desenvolvido, firme e intacto. sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	7,0500	LIVRE



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



16  
PSR

9	25.000,000	KG	300500 - LARANJA PERA - LARANJA PERA -- Fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas. tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvidas. madura com polpa firme e intacta.	3,4900	LIVRE
10	6.500,000	KG	300502 - MAÇÃ FUGI OU GALA - MAÇÃ FUGI OU GALA -- Características técnicas: Devem apresentar características próprias do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. A variedade a ser entregue dependerá da safra. Embalagem: Embalados em embalagens plásticas transparentes atóxicas e resistentes.	10,7000	LIVRE
11	4.250,000	KG	300501 - MAMÃO FORMOSA - MAMÃO FORMOSA -- A fruta deve ter a polpa firme e avermelhada, o peso estar entre 1,0 kg a 2,500 kg, num ponto de maturação na qual a casca esteja com pelo menos 80% de coloração amarela. Deve estar firme, sem manchas, rachaduras ou picadas de insetos. A casca deve estar mais amarela do que verde.	12,0700	LIVRE
12	4.600,000	KG	2006136 - MANDIOCA. - MANDIOCA BRANCA OU AMARELA -- Raízes uniformes e de tamanho comercial, com película de cor marrom e com pouca fibra, cor da póla branca ou amarela. Baixo teor de ácido cianídrico nas raízes para evitar contaminação.	6,2000	LIVRE
13	8.300,000	KG	300504 - MEXERICA - MEXERICA -- Poncã ou dekopon firme, sem sinais de deterioração, sem rachaduras, com as características organolépticas preservadas. grau de maturação de 80% .	6,1000	LIVRE
14	8.900,000	DUZ	300506 - OVO BRANCO EXTRA A - OVO BRANCO EXTRA A -- Ovo de galinha branco extra, pesando no mínimo 60 gramas por unidade, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. Prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento, em dúzia. Conter registro de inspeção nos órgãos competentes Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE ou SIF).	10,6600	LIVRE
15	9.600,000	KG	300508 - TOMATE - TOMATE -- Salada extra, graúdo com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade extrema anormal. livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes.	9,5000	LIVRE
16	870,000	KG	300509 - VAGEM FRESCA - VAGEM FRESCA -- Tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	13,9500	LIVRE
17	679,000	KG	300485 - ABACATE MANTEIGA - ABACATE MANTEIGA -- Tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	9,3900	LIVRE



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



17  
PSR

18	1.635,000	KG	300486 - ABOBRINHA ITALIANA - ABOBRINHA ITALIANA -- Produto de primeira qualidade, procedente da safra atual. sadios, suficientemente desenvolvidos, apresentar uniformidade, quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma característico da variedade. com ausência de rachaduras ou cortes na casca. sem ressecamento ou queimaduras. livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. o transporte deve ocorrer em caixa limpa, protegida, em bom estado de conservação. estar isento de lesões provocadas mecanicamente e ou por doenças fitopatológicas. tamanho médio, peso aproximado 150 gramas cada.	5,1400	LIVRE
----	-----------	----	---	--------	-------

Total Geral por Lote: 861.211,210

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	861.211,210
----------------------------------	--------------	-------------



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



18  
PSR

## ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 109/2023

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo(a) senhor(a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo a Dispensa de Licitação Nº 022/2023 – Processo Nº 109/2023, vem manifestar seu interesse no cadastramento para fornecimento de gêneros alimentícios (Agricultura Familiar) para o Município de Barbacena, de acordo com este edital e seus anexos.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do Edital, do qual tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusulas e anexos. Para tanto, apresenta, acostada, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

19  
PSR

### ANEXO V

## RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 7 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/05/20
---	---	--

### ANEXO I

#### ENDEREÇO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



#### ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2022

	ESCOLAS	ENDEREÇO/ TELEFONE
1	E.M. ALBERTO CORRÊA	TRAVESSA JOSÉ VIEIRA DA ROCHA, 76- SÃO FRANCISCO- BARBACENA TEL: 3362-6439
2	E.M. CORONEL CAMILO GOMES DE ARAÚJO	R: BOANERGES ALVES DE PAULA, S/Nº- PINHEIRO GROSSO- BARBACENA- TEL: 3393-7176
3	E.M. CORONEL JOSÉ MÁXIMO	BR 040 KM 708- POMBAL- CORREIA DE ALMEIDA – BARBACENA- 36.208-000 TEL: 3361-3855
4	E.M. CRISPIM BIAS FORTES	RUA UM, S/Nº- SÃO SEBASTIÃO DOS TORRES- 36.200-000 TEL: 3393-3030
5	E.M. CRISPIM DE PAULA NÉSIO	COSTAS DA MANTIQUEIRA – BARBACENA- 36.200-000 TEL: 98488-7437
6	E.M. MARTIM PAULUCCI	ODON CIRILO, S/Nº- JOÃO PAULO II- BARBACENA TEL: 3339-7841
7	E.M. EMBAIXADOR MARTIM FRANCISCO- CAIC	RUA ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, 461- SÃO PEDRO- BARBACENA-36.204-384 TEL:3339-2080/ 3339-2076
	CRECHE CLÉA BIAS FORTES- CAIC	RUA GERALDO DE ANDRADE REZENDE, 72, SANTA EFIGÊNIA- BARBACENA – 36.204/075 TEL: 3333-3112
8	E.M. HIGINO JOSÉ FERREIRA	RUA JOSÉ AVELINO, LEANDRO, S/Nº- CORREIA DE ALMEIDA BARBACENA 36.208-000 TEL: 3330-9180
9	E.M. INÊS PIACESI	RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, 03- VALETIM PRENASSI- BARBACENA – 36.201-566 TEL: 3339-2173
10	E.M. JOSÉ BENEDITO CÂMPARA	MANTIQUEIRA DO PALMITAL- CORREIA DE ALMEIDA- BARBACENA TEL: 3333-1979/3331-0057/98402-3805
11	E.M. JOSÉ FELIPE SAD	PRAÇA DR. MANOEL POSSAS, S/ Nº- SANTA CECÍLIA BARBACENA-36.201-510 TEL: 3339-2178
	CRECHE JOSÉ FELIPE SAD	RUA CORONEL JAIRO PEREIRADA SILVA 601- SANTA CECÍLIA TEL: 3333-4937
12	E.M. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	RUA DEMÉTRIO RIBERO, S/Nº – SANTO ANTÔNIO – BARBACENA-36.204-230 TEL: 3339-2175
13	E.M. JOVELINO FURTADO	FARIA- BARBACENA – 36.200-000 TEL:
14	E.M. LIA SALGADO	RUA RODOLFO DE ABREU, 59- PADRE CUNHA – BARBACENA- 36.202-326 TEL: 3339-2143
15	E.M. LIONS	RUA JOÃO BATISTA CANTARUTI – 710 – CARMO- BARBACENA TEL: 3339-4000
16	E.M. MONSENHOR LOPES	RUA PADRE EUDES, S/Nº – SENHORA DAS DORES- BARBACENA – 36.207-000 TEL: 3393-8011
17	E.M. OSWALDO FORTINI	RUA CEL. TEODORO GOMES DE ARAÚJO, S/Nº – GROGOTÓ- BARBACENA TEL: 3339-2174
18	E.M. PADRE SINFRÔNIO DE CASTRO	PRAÇA DR. JARDIM, S/Nº- SÃO JOSÉ – BARBACENA- 36.205-022 TEL:3339-2177

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

20  
PSR

		<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>		CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 8 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/06/20	
19	E.M.PROFESSORA YAYÁ MOREIRA	PRAÇA GEORGE BERNANOS, S/Nº- CAIÇARAS – BARBACENA- 36.205-366 TEL: 3339-2172			
20	E.M. ROTARY	RUA JOSÉ ADRIANO SEVERINO, 195- SANTO ANTÔNIO- BARBACENA- 36.204-415 TEL:3362-6461			
21	E.M. SEBASTIÃO FRANCISCO DO VALE	RUA BASÍLIO DE MORAES, S/Nº- IPANEMA- BARBACENA- 36.205-526 TEL: 333-8656			
22	E.M.TONY MARCOS DE ANDRADE	PRAÇA JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA, S/N- NOVE DE MARÇO- BARBACENA- 36.202-809 TEL: 3339-2166			
23	E.M. VISCONDE DE CARANDAI	RODOVIA 338 KM 28 – PONTO CHIQUE DO MARTELO- BARBACENA-36.200-000 TEL:99134-6787			
24	COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Fazenda São Miguel Arcanjo – João Paulo II – Barbacena 36.200-001 Tel: 3332-0822			



### CRECHES

1	PRÉ-ESCOLA PEQUENO MARCOS	R.: José Fortes de Souza, 63 – São Cristovam – Barbacena 36.200-000 TEL:3331-0494
2	IRMÃOS DO CAMINHO	R.: José de Souza Oliveira, 137 – Boa Vista – Barbacena 36.205-260 TEL: 3332- 2376
3	CRECHE SÃO MIGUEL ARCANJO	Fazenda São Miguel Arcanjo – João Paulo II – Barbacena 36.200-001 TEL: 3362-1541
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSWALDO FURTADO	R.: Doralice Alves da Rocha, s/nº (Antiga Rua 20). R.: Fernando Antônio Grossi, 564. Santa Luzia. Barbacena 36.202-888
6	CENTRO INFANTIL SAGRADA FAMILIA	MG 265 KM 193 - Pinheiro Grosso TEL: 3393-7184

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



22  
PSR

### ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANSCRETO PÁGINA 1 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--



OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE	
Secretaria Solicitante	Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Juliana Augusta Stefani de Moura e Silva
Tipo do documento	<input checked="" type="checkbox"/> TR – Termo de referência <input type="checkbox"/> PB – Projeto Básico

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº

#### 1- OBJETO

- 1.1 - Dispensa de licitação, por meio de CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alunos da rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural, Filantrópicas e Creches conforme matrícula FNDE/PNAE, a fim de cumprir a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020 com suas modificações posteriores, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2 - Será realizada nova abertura de CHAMADA PÚBLICA, visando aquisição dos itens que restaram desertos na primeira abertura de chamada realizada em 27/04/2023, conforme relação do ANEXO I.

#### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 - O artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009 determina que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30 % (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”. Quando a Entidade Executora (EEx.) “optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública”. A Resolução CD/FNDE nº 21 de 2021, que dá alteração no limite de venda do Agricultor Familiar.
- 2.2 - Justifica-se ainda a contratação na medida em que os gêneros alimentícios a ser adquiridos contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Barbacena/MG, garantindo melhoria do rendimento escolar e a segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica e em vulnerabilidade parcial, com acesso igualitário, respeitando a cultura e as diferenças biológicas entre as faixas etárias, de acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução nº 20, de 2 de dezembro 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE. Cabe salientar que a referida lei, destaca que: “Existem apenas três circunstâncias em que o cumprimento dos 30% de aquisição da agricultura familiar pode ser dispensa, mediante a comprovação quando da prestação de contas: (i) se houver impossibilidade do documento fiscal correspondente; (ii) se houver inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e (iii) se as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas”.
- 2.3 - Justifica-se também, pelo fato de que alguns itens restaram desertos ou fracassados, na realização da primeira chamada pública, que foi realizada através do processo - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/20/23 – PROCESSO Nº 012/2023, o mesmo ficou aberto para credenciamento no período de 03/04/2023 a 24/04/2023, no horário de 08:00 às 17:00 horas e teve sua abertura no dia 27/04/2023, às 14:00 horas.

#### 3- REQUISITOS

- 3.1. Poderão participar desta licitação os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, e na Lei 11.947/2009, porém serão desclassificadas caso não atendam o que dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei 11.947/2009;
- 3.2. Obedecer a Resolução nº 21 de 2021, que altera o limite de venda do agricultor Familiar para R\$40.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANSPARENTE PÁGINA 2 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
<p>3.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações contida na Lei 14.133 de 2021.</p> <p>3.4. A participação na licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes;</p> <p>3.5. Não será aceita a participação de empresas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Declaradas inidôneas, em atraso ou inadimplente com o Município de Barbacena, Estado e União;</li><li>b) Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução e em liquidação;</li><li>c) Em regime de subcontratação.</li></ul> <p>3.6. Os Gêneros Alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.</p> <p>3.7. Será observado o que estabelece a Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de Defesa do Consumidor).</p> <p>3.8. Para a habilitação dos projetos de venda, são exigidos os seguintes documentos conforme estabelece o art.36 da Resolução nº 06/2020 PNAE/FNDE:</p>		
<p><b>3.8.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)</b></p>		
<ul style="list-style-type: none"><li>1 – Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;</li><li>2 – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;</li><li>3 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;</li><li>4 – A prova de atendimento de requisitos higiênicos –sanitários previstos em normativas específicas;</li><li>5 – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.</li></ul>		
<p><b>3.8.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O GRUPO INFORMAL</b></p>		
<ul style="list-style-type: none"><li>1 – Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;</li><li>2 – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;</li><li>3 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;</li><li>4 – A prova de atendimento de requisitos higiênicos –sanitários previstos em normativas específicas</li><li>5 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.</li></ul>		
<p><b>3.8.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</b></p>		
<ul style="list-style-type: none"><li>1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ</li><li>2 – O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;</li><li>3 – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS</li><li>4 – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;</li><li>5 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;</li><li>6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;</li><li>7 – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperado/associados.</li><li>8 – A prova de atendimento de requisitos higiênicos –sanitários previstos em normativas específicas.</li></ul>		
<p>3.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIVERSOS CONFORME LEI 8.666/93</p>		
<p>3.10 – Documento Específico para o fornecimento do Item <u>QVO</u>: Registro de inspeção nos órgãos competentes do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE ou SIF).</p>		





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24  
PSR

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANJET PÁGINA 3 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	---

#### 4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1. Observado o disposto no artigo 73, Inciso II da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- Devidamente embalados (sacolas plásticas, caixas de papelão / caixas plásticas apropriadas para alimentos e outros) e identificados, no que couber;
  - Separados por quantidades corretas e gêneros;
  - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e conferência da Comissão de Recebimento de Materiais e Gestor / Fiscalização, bem como no prazo e horário de entrega prevista no edital.
- 4.2. O responsável da respectiva escola/creche encaminhará relatório à Comissão de Recebimento de material, referente às entregas efetuadas, com as respectivas características qualitativas e quantitativas.
- 4.3. Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais.
- 4.4. Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.
- 4.6. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, fornecendo gêneros novos, de primeira qualidade e em perfeito estado, nas quantidades corretas, no prazo de entrega previsto.
- 4.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município.



#### 5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A entrega dos produtos será parcelada (entrega gradativa) diretamente nas escolas e creches (conforme Anexo I) no horário das 8:00 às 16:30hs, preliminarmente quatro vezes por mês (ou conforme a necessidade), todas as segundas-feiras. O recebimento ficará a cargo do responsável da escola/creche. Deve haver prévio agendamento com a entidade executora – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – Telefone (32) 3339-2048.
- 5.2. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), e em conformidade com o cronograma preliminar encaminhado às contratadas.
- 5.3. O transporte, carga e descarga dos produtos serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s);
- 5.4. Em casos de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, em que houver interrupção das aulas presenciais, esses alimentos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas técnicas nacionais: em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e aprovação do INMETRO, bem como atender as normas técnicas da ABNT, ou entidades correlato-similares sempre no que for devido e pertinente.
- 5.5. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora serão rejeitados, obrigando-se o licitante vencedor a entregá-lo correto no prazo fixado pela Secretaria requisitante, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste edital;

#### 6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Atender à correta especificação e as demais dispostas na Lei 8.666/93, na Lei 11.947 de 2009 e na Resolução nº 20, de 2 de dezembro 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e modificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANSPARENTE PÁGINA 4 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
<p>posterior que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.</p> <p>6.2. Respeitar o prazo limite de entrega e entregar os gêneros alimentícios de acordo com a solicitação da Gerência da Merenda Escolar e autorização de Fornecimento, nos endereços citados no Anexo I, em perfeitas condições, nas quantidades e especificações apresentadas neste Termo de Referência;</p> <p>6.3. Responsabilizar-se, por qualquer atraso ou problemas na entrega;</p> <p>6.4. Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento;</p> <p>6.5. Havendo falta de produto, todo material será devolvido (será aceito somente se a licitante encaminhar a solicitação de cancelamento do item faltante);</p> <p>6.6. Substituir os gêneros alimentícios, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência.</p> <p>6.7. Responder pelas perdas e danos causados por seus funcionários ou transportadoras, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Barbacena/MG, durante a entrega dos gêneros alimentícios, substituir os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que será expressamente combinado pela contratante;</p> <p>6.8. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, ou pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Barbacena/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;</p> <p>6.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.</p> <p>6.10. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência.</p> <p>6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.</p> <p>6.12. Fornecer durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, os gêneros alimentícios perecíveis requisitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo município, de conformidade com as solicitações do Gerenciador.</p> <p>6.13. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções do Edital, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.</p> <p>6.14. Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições.</p> <p>6.15. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela licitante vencedora, e por sua conta exclusiva.</p> <p>6.16. Competirá igualmente à(s) licitante(s) contratada(s), exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, bem como as de segurança do trabalho pertinentes ao efetivo contrato para execução dos serviços avençados.</p> <p>6.17. Participar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.</p>		



### 7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Conforme a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, 4320/64, 101/200 e 141/2012, Lei Complementar, e ainda na Resolução nº 20, de 2 de dezembro 2020 que altera a resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



26  
PSR

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 5 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--

Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

7.2. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes (na fornecimento dos gêneros alimentícios, por não estar de acordo com a proposta, por apresentar alterações ou defeitos que tornem os gêneros alimentícios impróprios para o consumo e outros) notificando a empresa e determinado prazo para a regularização das falhas observadas.

7.3. O recebimento dos produtos se dará pelo recebimento provisório e definitivo: Provisório para efeito de verificação da conformidade do produto com as especificações. Definitivamente pela área demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

7.5. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor de Contrato, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e Contrato.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

### 8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas, conforme abaixo:

Secretaria:	SEDEC	Gestor de Contrato	Juliana Augusta Stefani de Moura e Silva
Função:	Chefe de Merenda Escolar		

### 9- VIGÊNCIA CONTRATUAL\*

9.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

9.2 O(s) contrato(s) somente poderá (ão) ser alterado(s) nos termos dos arts. 57 e 65, da Lei Federal n.º 8.666/93

### 10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

N.A

### 11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA (as informações abaixo, farão parte integrante do processo e deverão ser encaminhadas por e-mail para: [revisao.tr@barbacena.mg.gov.br](mailto:revisao.tr@barbacena.mg.gov.br))

	Itens	Unid	Quantitativo	2.203 Manutenção Do Ensino Fundamental 133.3.39030 .00.00.00.00	2.135 Manutenção das Creches 172.3.3.90.30. 00.00.00.00	2.080- Manutenção Ensino da Educação Infantil 158.3.3.90.30 .00.00.00.00	2.081 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 194.3.3.30 .00.00.00.00	2.221 Manutenção de Atendimento de Educacional Especializado 203.3.3.90.30. 00.00.00.00
300485	Abacate	Kg	679	434	21	190	4	30
300486	Abobrinha Italiana	kg	1635	1046	50	457	8	74
300488	Alho	kg	1500	960	45	420	7	68
300489	Banana	kg	28000	17920	840	7840	140	1260
300493	Beterraba	kg	2050	1312	62	574	11	91
2001730	Brócolis	UNID	1100	704	33	308	6	49
300495	Cenoura verm	kg	12000	7680	360	3360	60	540
12532	Couve-flor	UNID	1200	768	36	336	6	54
2001731	Goiaba	kg	4800	3072	144	1344	24	216

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



27  
PSR

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO							CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 6 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20	
300499	Inhame	kg	4200	2688	126	1176	21	189
300500	Laranja	kg	25000	16000	750	7000	125	1125
300502	Maçã	kg	6500	4160	195	1820	33	292
300501	Mamão	kg	4250	2720	127	1190	22	191
20779	Mandioca	kg	4600	2944	138	1288	23	207
300504	Mexerica	kg	8300	5312	249	2324	41	374
300506	Ovos	Dz	8900	5696	267	2492	44	401
300508	Tomate	kg	9600	6144	288	2688	48	432
300509	Vagem	kg	870	556	26	243	6	39

Barbacena, 02 de maio de 2023

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)	
Data: ___/___/___	 Juliana A. Stefani M. Silva Matrícula 19361-04 Portaria 22970 de 01/12/2021 Chefe do Setor de Merenda Responsável pelo pedido
Data: ___/___/___	 Juliana A. Stefani M. Silva Matrícula 19361-04 Portaria 22970 de 01/12/2021 Chefe do Setor de Merenda Gestor de Contrato (Cliente)
Data: ___/___/___	 Mara Cristina Piccinin de Souza Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura Decreto de 10/05/2021 Matrícula 28338501 Nº Autorização: 878893 Secretário Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



28  
PSR

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 7 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--

### ANEXO I

#### ENDEREÇO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



#### ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2022

	ESCOLAS	ENDEREÇO/ TELEFONE
1	E.M. ALBERTO CORRÊA	TRAVESSA JOSÉ VIEIRA DA ROCHA, 76- SÃO FRANCISCO- BARBACENA TEL: 3362-6439
2	E.M. CORONEL CAMILO GOMES DE ARAÚJO	R: BOANERGES ALVES DE PAULA, S/Nº- PINHEIRO GROSSO- BARBACENA- TEL: 3393-7176
3	E.M. CORONEL JOSÉ MÁXIMO	BR 040 KM 708- POMBAL- CORREIA DE ALMEIDA – BARBACENA- 36.208-000 TEL: 3361-3855
4	E.M. CRISPIM BIAS FORTES	RUA UM, S/Nº- SÃO SEBASTIÃO DOS TORRES- 36.200-000 TEL: 3393-3030
5	E.M. CRISPIM DE PAULA NÉSIO	COSTAS DA MANTIQUEIRA – BARBACENA- 36.200-000 TEL: 98488-7437
6	E.M. MARTIM PAULUCCI	ODON CIRILO, S/Nº- JOÃO PAULO II- BARBACENA TEL: 3339-7841
7	E.M. EMBAIXADOR MARTIM FRANCISCO- CAIC	RUA ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, 461- SÃO PEDRO- BARBACENA-36.204-384 TEL:3339-2080/ 3339-2076
	CRECHE CLÉA BIAS FORTES- CAIC	RUA GERALDO DE ANDRADE REZENDE, 72, SANTA EFIGÊNIA- BARBACENA – 36.204/075 TEL: 3333-3112
8	E.M. HIGINO JOSÉ FERREIRA	RUA JOSÉ AVELINO, LEANDRO, S/Nº- CORREIA DE ALMEIDA BARBACENA 36.208-000 TEL: 3330-9180
9	E.M. INÊS PIACESI	RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, 03- VALETIM PRENASSI- BARBACENA – 36.201-566 TEL: 3339-2173
10	E.M. JOSÉ BENEDITO CÂMARA	MANTIQUEIRA DO PALMITAL- CORREIA DE ALMEIDA- BARBACENA TEL: 3333-1979/3331-0057/98402-3805
11	E.M. JOSÉ FELIPE SAD	PRAÇA DR. MANOEL POSSAS, S/ Nº- SANTA CECÍLIA BARBACENA-36.201-510 TEL: 3339-2178
	CRECHE JOSÉ FELIPE SAD	RUA CORONEL JAIRO PEREIRADA SILVA 601- SANTA CECÍLIA TEL: 3333-4937
12	E.M. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	RUA DEMÉTRIO RIBERO, S/Nº – SANTO ANTÔNIO – BARBACENA-36.204-230 TEL: 3339-2175
13	E.M. JOVELINO FURTADO	FARIA- BARBACENA – 36.200-000 TEL:
14	E.M. LIA SALGADO	RUA RODOLFO DE ABREU, 59- PADRE CUNHA – BARBACENA- 36.202-326 TEL: 3339-2143
15	E.M. LIONS	RUA JOÃO BATISTA CANTARUTI – 710 – CARMO- BARBACENA TEL: 3339-4000
16	E.M. MONSENHOR LOPES	RUA PADRE EUDES, S/Nº – SENHORA DAS DORES- BARBACENA – 36.207-000 TEL: 3393-8011
17	E.M. OSWALDO FORTINI	RUA CEL. TEODORO GOMES DE ARAÚJO, S/Nº – GROGOTÓ- BARBACENA TEL: 3339-2174
18	E.M. PADRE SINFRÔNIO DE CASTRO	PRAÇA DR. JARDIM, S/Nº- SÃO JOSÉ – BARBACENA- 36.205-022 TEL:3339-2177

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



29  
PSR

		<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 8 DE 8 DATA DA REVISÃO: 21/06/20
19	E.M.PROFESSORA YAYÁ MOREIRA	PRAÇA GEORGE BERNANOS, S/Nº- CAIÇARAS – BARBACENA- 36.205-366 TEL: 3339-2172	
20	E.M. ROTARY	RUA JOSÉ ADRIANO SEVERINO, 195- SANTO ANTÔNIO- BARBACENA- 36.204-415 TEL:3362-6461	
21	E.M. SEBASTIÃO FRANCISCO DO VALE	RUA BASÍLIO DE MORAES, S/Nº- IPANEMA- BARBACENA- 36.205-526 TEL: 333-8656	
22	E.M.TONY MARCOS DE ANDRADE	PRAÇA JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA, S/N- NOVE DE MARÇO- BARBACENA- 36.202-809 TEL: 3339-2166	
23	E.M. VISCONDE DE CARANDAI	RODOVIA 338 KM 28 – PONTO CHIQUE DO MARTELO- BARBACENA-36.200-000 TEL:99134-6787	
24	COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Fazenda São Miguel Arcanjo – João Paulo II – Barbacena 36.200-001 Tel: 3332-0822	

### CRECHES

1	PRÉ-ESCOLA PEQUENO MARCOS	R.: José Fortes de Souza, 63 – São Cristovam – Barbacena 36.200-000 TEL:3331-0494
2	IRMÃOS DO CAMINHO	R.: José de Souza Oliveira, 137 – Boa Vista – Barbacena 36.205-260 TEL: 3332- 2376
3	CRECHE SÃO MIGUEL ARCANJO	Fazenda São Miguel Arcanjo – João Paulo II – Barbacena 36.200-001 TEL: 3362-1541
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSWALDO FURTADO	R.: Doralice Alves da Rocha, s/nº (Antiga Rua 20). R.: Fernando Antônio Grossi, 564. Santa Luzia. Barbacena 36.202-888
6	CENTRO INFANTIL SAGRADA FAMILIA	MG 265 KM 193 - Pinheiro Grosso TEL: 3393-7184

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



30  
PSR

### ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO



## CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24 SSP/MG, e inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura**, neste ato representada por sua Secretária Municipal **Mara Cristina Piccinin de Souza**, RG MG 10331484, CPF 034.918.846-75, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

#### CONTRATADA:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alunos da rede Municipal de ensino da zona urbana e rural, filantrópicos e creches, conforme matrícula FNDE/PNAE, a fim de cumprir a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 26/2013, Resolução nº 20/2020, através da SEDEC, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes do **Processo Licitatório nº 109/2023 – DL 022/2023**, parte integrante do presente contrato.

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.

2.2 O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Termo de Referência (fl. 70/77); Despacho de aprovação de TR nº 103/2023 (fl.10); DRO 563/2023 (fl.87); Cotação de Mercado (fl. 11/62); Planilha apresentando os valores cotados para cada item e seu respectivo preço mediano (fls.80/83); Relação dos itens da licitação (fl.84/85); Ofício nº 156/2023-SEPLAN (fl. 88) solicitando autorização do Chefe do Executivo para abertura do Processo Licitatório, devidamente autorizado em 02.06.2023; Portarias com as designações dos membros da comissão permanente de licitação, funções de pregoeiros e equipe de apoio (fl.89); Edital e anexos (fls.90/104).

2.3 Todos os referidos documentos acima descritos encontram-se adjuntos ao procedimento em tela, numerados e autuados, sendo certo que a **última folha é a 105**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº \_\_\_\_ (fl. \_\_\_\_)**, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total da presente aquisição é de R\$ ..... (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007

  
CGM APROVADO  
Consultoria Geral do Município



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



31  
PSR



## CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4.2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.

4.3. O pagamento será efetuado, conforme **DRO nº ...../..... (fl.)**, será em até **30 (trinta) dias** da emissão da nota fiscal, com o devido atesto de conformidade do objeto pelos gestores do contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

4.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito.

4.5. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.6. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).

4.7. Não será pago os gêneros alimentícios perecíveis entregues em desacordo com as especificações contidas do Edital e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.

4.8. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de que represente o menor valor acumulado no período, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

5.1.1 A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto pelas partes com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

6.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital em apreço.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



32  
PSR



## CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O prazo para entrega dos produtos será de acordo com a necessidade amparada pela Lei nº 8.666/93, após emissão de Autorização de Fornecimento.

7.1.1. Os produtos deverão ser entregues gradativamente, preliminarmente 04 (quatro) vezes ao mês, ou conforme necessidade, às segundas-feiras, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, creches e entidades filantrópicas, da zona urbana e rural, no horário compreendido entre 08h e 16h30min, com prévio agendamento com a Secretaria Responsável, o qual poderá ser contactada pelo telefone (32) 3339-2048.

7.1.2. A relação de unidade escolar e seus respectivos endereços encontram-se descritos no **Anexo V** do edital.

7.2. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios à contratante conforme especificações contidas no **anexo III**, parte integrante do edital.

7.3. A entrega deverá ocorrer em até ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da autorização de fornecimento, e em conformidade com o cronograma preliminar encaminhado pela Secretaria requisitante ao contratado.

7.4. O transporte, carga e descarga dos produtos licitados ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

7.5. Os produtos deverão ser separados por quantidade e gênero, embalados em sacolas plásticas transparentes ou em caixas de papelão apropriadas para alimentos.

7.6. Não serão aceitos produtos que estejam em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, anexos, contrato, normas legais, técnicas ou de higiene pertinentes, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

7.6.1 Quando houver necessidade os gêneros alimentícios poderão ser substituídos, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE, de acordo com o artigo 26, § 2º da Resolução CD/FNDE 04/2015.

7.7. Qualquer irregularidade verificada será anotada em livro próprio de ocorrências e informada à **CONTRATADA** que terá oportunidade de retratar-se, **imediatamente**, sem penalidades, quando isso não comprometer o atendimento e qualidade dos produtos.

7.8. Os gêneros alimentícios deverão atender as especificações pelo Inmetro, bem como atender aos padrões técnicos de qualidade exigidos pela ANVISA e/ou MAPA, no que couber.

7.9. Em casos de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, em que houver interrupção das aulas presenciais, os alimentos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas técnicas nacionais; em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e aprovação do INMETRO, bem como atender as normas técnicas da ABNT, ou entidades similares, quando pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos produtos pela Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor incumbido de tal encargo dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o transporte e armazenamento, observadas as condições de temperatura e umidade, de acordo com as características individuais de cada gênero alimentício, no que couber;
- b) Separados por quantidades corretas e gêneros alimentícios;
- c) Devendo constar nas embalagens respectiva descrição, inclusive, marca, data de fabricação e validade,

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007

CGM INOVADO  
Consultoria Geral do Município



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33  
PSR



### CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



número do lote, visíveis e de fácil leitura, no que couber;

- d) Nas quantidades e especificações corretas, conforme cronograma da Secretaria requisitante, em perfeitas condições de consumo imediato e dentro do prazo mínimo de validade;
- e) No prazo, local e horário de entrega, todos previstos no Edital e contrato;
- f) Possuir selos de qualidade, atendendo aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, no que couber.

8.2. Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Definitivo**, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela referida Comissão.

8.3. Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos, considerando sua natureza alimentar, serem substituídos, **em até 05 (cinco) dias corridos**, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

8.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita à aplicação das sanções previstas no aludido Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer produtos em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.1.2. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

9.1.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.5. Informar à Autoridade Superior a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.

9.1.6. Fazer a solicitação de pagamento devidamente acompanhada de Nota Fiscal/Fatura e efetuar-lo conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato.

9.1.7. Publicar o extrato do contrato em consonância com a **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

9.1.8. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.9. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

9.1.10. Fornecer autorizações de fornecimento numeradas, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



34  
PSR



### CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



#### 9.2 DA CONTRATADA

9.2.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

9.2.2 Fornecer durante **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da presente avença, os gêneros alimentícios perecíveis, na forma e nas condições ajustadas, mediante recebimento da "Autorização de Fornecimento" expedida pelo setor público competente, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal zona urbana e rural, creches e entidades filantrópicas, em conformidade com as necessidades das escolas e as solicitações do Gerenciador.

9.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, não reduzindo tais responsabilidades à fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município, resguardando-o do direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

9.2.4 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE**, nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

9.2.5 Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que trata o subitem 9.2.4, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

9.2.6 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a justificativa de alta relevância e interesse público.

9.2.7 A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem a executar em associação com Terceiros, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

9.2.8 Substituir ou repor, às suas expensas, no prazo determinado, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo imediato ou que apresentem especificações diversas da contratada.

9.2.9 Comunicar à Secretaria Municipal requisitante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos alimentícios, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.2.10 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

9.2.11 Fornecer os gêneros alimentícios perecíveis, sem quaisquer avarias, observado o prazo mínimo de validade de cada item, os selos de qualidade, bem como atender aos padrões técnicos de qualidades exigidos pelos órgãos responsáveis, em perfeitas condições de consumo imediato, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

9.2.12 Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007

CGM  
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



35  
PSR



### CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do contrato em locais públicos.

**9.2.13** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

**9.2.14** Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo dos alimentos contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, correndo por conta da **CONTRATADA**, os custos correspondentes.

**9.2.15** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**9.2.16** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**9.2.17** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso.

**9.2.18** Fornecer os produtos independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

**9.2.19** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

**9.2.20** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.

**9.2.21** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados ou transportadora, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Barbacena, durante a entrega dos produtos, substituindo-os por outro semelhante, em prazo que lhe será expressamente determinado pela **CONTRANTE**.

**9.2.22** Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento.

#### CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

**10.3.** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

**11.1.** Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



36  
PSR



### CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11.2. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

#### CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

12.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

12.6. Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.7. A multa prevista nesta cláusula será:

- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



37  
PSR



### CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada.

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

12.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

12.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

12.10. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7.

12.11. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.12. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

12.13. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

12.14. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

#### CLÁUSULA TREZE- PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

13.2 No presente Contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) **CONTRATADO(A)**, assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

13.3 O(A) **CONTRATADO(A)**, deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE**, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4 AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5 AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que-lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002  
Telefone: (32) 3198-1006



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



38  
PSR



## CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**13.6** O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) CONTRATADO(A), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

**13.7** AS PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**13.8** AS PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**13.9** São obrigações do(a) CONTRATADO(A) e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE venham tomar conhecimento;

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;

V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;

VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;

VIII - Apresentar ao órgão CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

**13.10** Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos CONTRATANTES ou seus prepostos:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



39  
PSR



### CGM

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;

VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) CONTRATADO(A);

VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA GERENCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela .....

#### CLÁUSULA QUINZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital da **Dispensa Licitatória nº 022/2023, Processo Licitatório nº 109/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal 11.947/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Mara Cristina Piccinin de Souza**  
SEDEC  
CONTRATANTE

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Gerência de Licitação

Entrada: 19/07/23

02

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900  
Telefone: (32) 3339-2007